



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2018**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA SOBRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O texto do artigo 44 da Lei Municipal n. 636/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44 - A receita do PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

*I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;*

*II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;*

*III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, 16,28 % (Dezesseis virgula vinte e oito por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.*

*IV - De uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;*

*V - De uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

*contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;*

*VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;*

*VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;*

*VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;*

*IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.*

*§ 1º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no parágrafo único do art. 14 desta lei;*

*§ 2º - Constituem também fontes de receita do PREVIARA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.*

**Art. 2º** - Altera-se o art. 91-A da Lei Municipal n. 636/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 91-A – O limite de despesas administrativas do PREVIARA será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.*

*I – O PREVIARA se limitará a 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro do ano corrente, para despesas administrativas.*

*II – O PREVIARA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no inciso anterior.*

**Art. 3º** - Altera-se também o art. 91-B da Lei Municipal n. 636/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

*Art. 91-B – Incidirá contribuição previdenciária, tanto patronal quanto do segurado, sobre os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário maternidade.*

**Art. 4º** - Altera-se ainda o art. 91-C da Lei Municipal n. 636/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 91-C – As alíquotas normais estipuladas por cálculo atuarial anual somente poderão ser alteradas por lei ordinária.*

*I – Fica autorizada a alteração de alíquota de plano de amortização por decreto do Chefe do Executivo, desde que não seja reduzida, caso isso ocorra, somente será alterada por lei ordinária.*

**Art. 5º** - Altera-se o art. 91-D da Lei Municipal n. 636/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 91-D – Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família serão pagos aos segurados pelo Ente e descontados tais valores quando do repasse das contribuições ao PREVIARA.*

**Art. 6º** - Ficam convalidadas todas as contribuições sobre os benefícios previdenciários de auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário maternidade recolhidos até a publicação desta lei.

**Art. 7º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

| PERÍODO | ANO  | SALDO DEVEDOR | AMORTIZAÇÃO    | JUROS        | PRESTAÇÃO    | Custo Suplementar |
|---------|------|---------------|----------------|--------------|--------------|-------------------|
| 0       | -    | 26.387.392,04 | -              | -            | -            | -                 |
| 1       | 2018 | 27.728.225,28 | (1.340.833,23) | 1.569.522,19 | 228.688,95   | 2,00%             |
| 2       | 2019 | 29.085.875,80 | (1.357.650,52) | 1.646.370,33 | 288.719,80   | 2,50%             |
| 3       | 2020 | 30.460.104,24 | (1.374.228,44) | 1.724.156,84 | 349.928,40   | 3,00%             |
| 4       | 2021 | 31.788.199,36 | (1.328.095,12) | 1.799.332,04 | 471.236,92   | 4,00%             |
| 5       | 2022 | 33.064.858,52 | (1.276.659,16) | 1.871.595,77 | 594.936,61   | 5,00%             |
| 6       | 2023 | 34.157.035,25 | (1.092.176,73) | 1.933.417,09 | 841.240,36   | 7,00%             |
| 7       | 2024 | 35.048.502,03 | (891.466,78)   | 1.983.877,47 | 1.092.410,70 | 9,00%             |
| 8       | 2025 | 35.721.980,61 | (673.478,59)   | 2.021.998,90 | 1.348.520,32 | 11,00%            |
| 9       | 2026 | 36.159.077,99 | (437.097,38)   | 2.046.740,26 | 1.609.642,89 | 13,00%            |
| 10      | 2027 | 36.340.218,43 | (181.140,44)   | 2.056.993,50 | 1.875.853,06 | 15,00%            |
| 11      | 2028 | 36.244.571,48 | 95.646,95      | 2.051.579,52 | 2.147.226,47 | 17,00%            |



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

|    |      |               |              |              |                     |               |
|----|------|---------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|
| 12 | 2029 | 35.849.975,62 | 394.595,86   | 2.029.243,90 | <b>2.423.839,76</b> | <b>19,00%</b> |
| 13 | 2030 | 35.106.907,70 | 743.067,92   | 1.987.183,45 | <b>2.730.251,38</b> | <b>21,19%</b> |
| 14 | 2031 | 34.290.315,04 | 816.592,66   | 1.940.961,23 | <b>2.757.553,89</b> | <b>21,19%</b> |
| 15 | 2032 | 33.395.496,75 | 894.818,29   | 1.890.311,14 | <b>2.785.129,43</b> | <b>21,19%</b> |
| 16 | 2033 | 32.417.466,99 | 978.029,76   | 1.834.950,96 | <b>2.812.980,72</b> | <b>21,19%</b> |
| 17 | 2034 | 31.350.937,85 | 1.066.529,14 | 1.774.581,39 | <b>2.841.110,53</b> | <b>21,19%</b> |
| 18 | 2035 | 30.190.301,18 | 1.160.636,66 | 1.708.884,97 | <b>2.869.521,63</b> | <b>21,19%</b> |
| 19 | 2036 | 28.929.609,39 | 1.260.691,79 | 1.637.525,06 | <b>2.898.216,85</b> | <b>21,19%</b> |
| 20 | 2037 | 27.562.555,00 | 1.367.054,40 | 1.560.144,62 | <b>2.927.199,02</b> | <b>21,19%</b> |
| 21 | 2038 | 26.082.449,03 | 1.480.105,97 | 1.476.365,04 | <b>2.956.471,01</b> | <b>21,19%</b> |
| 22 | 2039 | 24.482.198,11 | 1.600.250,92 | 1.385.784,80 | <b>2.986.035,72</b> | <b>21,19%</b> |
| 23 | 2040 | 22.754.280,15 | 1.727.917,96 | 1.287.978,12 | <b>3.015.896,08</b> | <b>21,19%</b> |
| 24 | 2041 | 20.890.718,62 | 1.863.561,53 | 1.182.493,51 | <b>3.046.055,04</b> | <b>21,19%</b> |
| 25 | 2042 | 18.883.055,21 | 2.007.663,41 | 1.068.852,18 | <b>3.076.515,59</b> | <b>21,19%</b> |
| 26 | 2043 | 16.722.320,94 | 2.160.734,28 | 946.546,47   | <b>3.107.280,74</b> | <b>21,19%</b> |
| 27 | 2044 | 14.399.005,43 | 2.323.315,51 | 815.038,04   | <b>3.138.353,55</b> | <b>21,19%</b> |
| 28 | 2045 | 11.903.024,44 | 2.495.980,99 | 673.756,10   | <b>3.169.737,09</b> | <b>21,19%</b> |
| 29 | 2046 | 9.223.685,38  | 2.679.339,06 | 522.095,40   | <b>3.201.434,46</b> | <b>21,19%</b> |
| 30 | 2047 | 6.349.650,78  | 2.874.034,61 | 359.414,19   | <b>3.233.448,80</b> | <b>21,19%</b> |
| 31 | 2048 | 3.268.899,54  | 3.080.751,24 | 185.032,05   | <b>3.265.783,29</b> | <b>21,19%</b> |
| 32 | 2049 | (31.314,08)   | 3.300.213,62 | (1.772,50)   | <b>3.298.441,12</b> | <b>21,19%</b> |
| 33 | 2050 | -             | -            | -            | -                   | -             |
| 34 | 2051 | -             | -            | -            | -                   | -             |
| 35 | 2052 | -             | -            | -            | -                   | -             |

**Art. 8º** - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 9º** - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 10º** - Revoga-se neste ato as Leis Municipais n. 1.258/2017 e 1.296/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**